

Processo n.: @APE 16/00548340

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ana Cristina de Paula

Interessado: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Responsável: Aldo Dolberth

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 825/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Fixar *prazo de 30 (trinta) dias* a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do art. 36, § 1º, “b”, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o gestor do *Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC* adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar as seguintes restrições:

1.1. Ausência de remessa da declaração de não acumulação de cargo ou provento do servidor da época da aposentadoria, em contrariedade ao Anexo I, item II - 7, da Instrução Normativa nº 11/2011;

1.2. Ausência de remessa de documentos pessoais de Identidade e CPF por meio eletrônico, em contrariedade ao Anexo I, item II - 6, da Instrução Normativa nº 11/2011.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos – IPESMUC.

Ata n.: 74/2018

Data da sessão n.: 29/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC